

## Informações gerais para efeito do controlo das participações qualificadas em corretor de seguros ou mediador de resseguros

### MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROPOSTO ADQUIRENTE PESSOA COLETIVA<sup>1</sup>

#### 1. Identificação

1.1.	Nome completo		
	Documento de identificação		
1.2.	Tipo		n.º
	Data	/ /	Local de emissão
1.3.	Número de contribuinte		

#### 2. Idoneidade

##### **Indicações de preenchimento:**

Pontos 2.2. a 2.5. – Crimes. São considerados especialmente relevantes as seguintes categorias de crimes: crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de uma atividade financeira e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais. São considerados irrelevantes os processos relativos à condução de veículos.

No caso de responder afirmativamente a alguma das questões 2.2 a 2.28 indique, conforme aplicável:

Os factos que motivaram a instauração do processo;

O tipo de crime ou de ilícito;

A data da condenação;

A pena ou sanção aplicada;

O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;

O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;

A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação, ou de liquidação;

A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;

<sup>1</sup> Corresponde à informação prevista na Secção I (A.1 e A.3) do Anexo IV à Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

As funções exercidas;

A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);

O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou inibição para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional;

As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;

O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;

O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e

Se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Para efeitos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 14.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, deve ser prestada a seguinte informação:

2.1.	<p>Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do setor financeiro e esse registo está sujeito a condições de idoneidade?</p> <p>Não          Sim</p> <p>Se respondeu sim, indique o título a que está registado e a autoridade de supervisão</p>
2.2.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime?</p> <p>Não          Sim</p>
2.3.	<p>Alguma vez uma empresa, foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
2.4.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra si?</p> <p>Não          Sim</p>
2.5.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

2.6.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira?</p> <p>Não            Sim</p>
2.7.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não            Sim</p>
2.8.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira contra si?</p> <p>Não            Sim</p>
2.9.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não            Sim</p>
2.10.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não            Sim</p>
2.11.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não            Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

2.12.	<p>Corre ou correu termos, contra si, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não          Sim</p>
2.13.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
2.14.	<p>Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?</p> <p>Não          Sim</p>
2.15.	<p>Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não          Sim</p>
2.16.	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?</p> <p>Não          Sim</p>
2.17.	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja ou que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada ou anteriormente dominada, ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não          Sim</p>
2.18.	<p>Alguma vez foi despedido, cessou o vínculo ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?</p> <p>Não          Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

2.19.	<p>Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional?</p> <p>Não            Sim</p>
2.20.	<p>Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo do exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório ou sociedade gestora de fundos de pensões?</p> <p>Não            Sim</p>
2.21.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente ou de membro do órgão de administração de uma instituição financeira?</p> <p>Não            Sim</p>
2.22.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?</p> <p>Não            Sim</p>
2.23.	<p>Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objeto de cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou inibido do exercício de um cargo por entidade pública?</p> <p>Não            Sim</p>
2.24.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial?</p> <p>Não            Sim</p>
2.25.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas?</p> <p>Não            Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

2.26.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga? Não                  Sim
2.27.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial? Não                  Sim
2.28.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, diretor ou gerente? Não                  Sim

## INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

*(Titular de dados pessoais)*

### Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 69.º e 70.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

- Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;
- Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 10.º do RGPD e no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

### Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelo adquirente de participação qualificada em distribuidor de seguros ou de resseguros é obrigatório, nos termos do previsto no artigo 63.º e da alínea f) do artigo 69.º do RJDS

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

### **Conservação**

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros.

### **Destinatários**

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

### **Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

### **Direitos**

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou oposição do seu tratamento ou o seu apagamento.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

### **Contactos**

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (*E-mail: [RGPD@asf.com.pt](mailto:RGPD@asf.com.pt) Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa*).

### **Reclamação**

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (*CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)*)

Data.        /        /        (DD/MM/AAAA)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.